



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista - Recife/PE**

**CONTRATO Nº16/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - ME**, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 536, Campo Grande - Recife/PE - CEP: 52.041-735, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.101.131/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu titular Sr. **ROMERO COIMBRA DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.716.444-78, portador da Cédula de Identidade nº 4.845.060 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020/SCG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**, tudo de conformidade com as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Armada para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes deste Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de até R\$ 87.499,08 (oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos), perfazendo o valor global de até R\$ 1.049.988,96 (um milhão quarenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 meses, com base na planilha de preços constante na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista - Recife/PE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores previstos no Caput desta Cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

2.1 - Referente aos Salários e ao Montante A: haverá repactuação no caso de superveniência de decisão judicial, ainda que homologatória, e em dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria e a partir de sua vigência.

2.2 - Referente ao Montante B: haverá reajuste, adotando para cálculo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 19.779 de 12/02/2003, depois de decorridos, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual.

2.3 - Referente ao Montante C: apenas na ocorrência de majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores dos itens correspondentes aos insumos – Montante B – serão reajustados da seguinte forma: os constantes da Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente comprovados, mediante a repactuação; e os demais insumos, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme o item 2.2 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a. documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b. recibos de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salários, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação, na forma do artigo 13 da Portaria TCU nº 297/2012;
- c. extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria nº 297/2012;
- d. guias da previdência social (GPS – Pagamento do INSS) e guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP – Pagamento do FGTS) quitadas e informações à Previdência Social com comprovante de entrega, na forma da Portaria TCU nº 120, de 14/05/2014 e BTCU nº 15/2014;
- e. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- g. certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- h. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros (CND);



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista - Recife/PE**

- i. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- k. poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/10/2020, considerando a justificativa apresentada pela Controladoria Geral do Poder Legislativo, em 21/10/2020, no sentido de que a nota de empenho foi emitida após o período acima referenciado, devido a inconsistência do sistema SOFIN.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contudo, poderá ser antecipadamente encerrada com o retorno do efetivo de servidores da Guarda Municipal em número suficiente à realização da proteção desta Câmara Municipal, sem que faça surgir direito à indenização ou compensação financeira de qualquer sorte.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.002 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2020.00219, emitida em 21/10/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência constante no Edital, bem como na Lei Federal nº 8.666/93:

**5.1 - Obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.1 - executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Setor responsável;
- 5.1.2 - disponibilizar profissionais devidamente habilitados para prestarem serviços nas dependências dos edifícios Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, devendo os profissionais se apresentar para o serviço diariamente, portando fardamentos idênticos;
- 5.1.3 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;
- 5.1.4 - manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista - Recife/PE**

5.1.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.1.7 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**5.2 - Obrigações do VIGILANTE:**

5.2.1 - assumir o posto pontualmente, uniformizado, devidamente equipado e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa;

5.2.2 - executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;

5.2.3 - repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo registrar as ocorrências, diariamente, em livro próprio, quando da sua rendição;

5.2.4 - permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da CONTRATANTE;

5.2.5 - controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre, se houver, os portões fechados;

5.2.6 - comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.7 - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entenderem oportunas;

5.2.8 - proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local;

5.2.9 - não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua rendição;

5.2.10 - executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

5.2.11 - cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência constante do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

6.1 - acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista - Recife/PE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista - Recife/PE

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO**

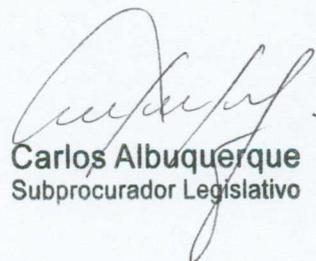
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 21 de outubro de 2020.

  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**Carlos Albuquerque**  
Subprocurador Legislativo

  
**ROMERO COIMBRA DE MAGALHÃES**  
Representante da empresa CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.

\_\_\_\_\_  
CPF/MFnº

2.

\_\_\_\_\_  
CPF/MFnº